LEI ORDINÁRIA N.° 2545, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Executivo a conceder o desdobro de lotes nas situações onde já esteja caracterizado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, **FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desdobro dos lotes onde o mesmo já esteja caracterizado e em conformidade com o disposto nesta Lei e na Lei Federal n° 6.766/1979, no tocante à metragem mínima de 125,00m2 e à testada mínima de 5,00m dos lotes resultantes.

Art. 2.° Entende-se por desdobro a subdivisão de lote resultante de loteamento ou desmembramento aprovado ou regularizado pela Prefeitura Municipal em duas ou mais partes, obedecido ao disposto no quadro 1 da Lei Complementar n° 004/2015.

Art. 3.° O desdobro poderá ocorrer no lote que apresenta as seguintes condições simultâneas:

a) tratar-se de lote regular, e
b) Lote sem edificação de alvenaria ou com edificação de alvenaria, com comprovação documental de contrato com firma reconhecida em cartório, datado antes da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A edificação existente deverá ser regular ou, a regularizar, mediante apresentação de projeto, constando recuos e aberturas de ventilação ou iluminação, se for o caso, nos termos da Lei Complementar n° 004, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 4.° Os pedidos de desdobro deverão ser instruídos dos seguintes documentos:

I - Requerimento próprio, dirigido ao Secretário de Obras e Urbanismo;
II - Cópia reprográfica do documento de propriedade ou posse do imóvel;
III - Croqui do imóvel (planta baixa) em 04 vias;
IV – Memorial Descritivo em 04 vias;
V – Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (CAU) de profissional legalmente habilitado.
VI – Cópia da planta aprovada relativa à construção existente no lote, se regular, ou atender ao parágrafo único do art. 3°.
VII – Comprovante de recolhimento dos tributos e preços públicos incidentes.

Art. 5.° Esta Lei se aplica exclusivamente aos imóveis situados nas zonas ZR1, ZR2, ZR3 e ZR4, constantes da Lei complementar 004/2015 e suas atualizações.

Art. 6.° As disposições desta Lei não se aplicam aos imóveis em loteamentos fechados ou condomínios residenciais.

Art. 7.° Os interessados deverão protocolar pedido de desdobro no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8.° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 9.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 25 de maio de 2017 – LIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

FABIO LUGARI COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO